INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004-PPGADM/UNICENTRO, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta normas e procedimentos para o processo de autoavaliação do programa de Pós-Graduação Administração.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGAdm, em nível de Mestrado Profissional, com área de concentração em Estratégia, Inovação e Tecnologia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

As diretrizes da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

A Resolução Nº 60-CEPE/UNICENTRO, de 23 de outubro de 2020, que aprova o regulamento do processo de autoavaliação dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO;

A Resolução Nº 67-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020, que aprova o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICENTRO, e dá outras providências;

O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGAdm;

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar normas e procedimentos para o processo de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGAdm, em nível de Mestrado Profissional, nos termos do Anexo I, que é parte integrante deste documento.

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Zoraide da Fonseca Costa
Coordenadora do PPGAdm

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004-PPGADM/UNICENTRO, DE 31 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DAS ESTRATÉGIAS

Art. 1° Instituir, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGAdm, em nível de Mestrado Profissional, com área de concentração em Estratégia, Inovação e Tecnologia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, o processo de autoavaliação do curso considerando os itens e quesitos definidos na ficha de avaliação vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES e na regulamentação interna da UNICENTRO.

Art. 2° A autoavaliação nesta Instrução Normativa (IN) é compreendida como um processo de reflexão e análise coletiva sobre o conjunto de políticas e práticas institucionais adotadas pelo programa com a finalidade de evidenciar os pontos fortes e fracos da qualidade da produção do conhecimento, do processo formativo-educativo, do impacto social e da inserção regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O processo de autoavaliação levará em conta os itens e quesitos constantes na ficha de avaliação estabelecida pela CAPES, vigente no período de avaliação, e demais documentos da área, bem como as normas interna da UNICENTRO, dentre os quais se destacam o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICENTRO, Regulamento do Processo de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICENTRO, além das normas do PPGAdm, em especial Projeto Pedagógico do Curso, seu Planejamento Estratégico e seu Regulamento.

Art. 3° O processo de autoavaliação será delineado de forma a captar aspectos pertinentes a missão, valores e objetivos do programa, incluído:

I – o monitoramento da evolução do PPG;

II – os processos de formação dos discentes;

III – a produção do conhecimento científico;

IV – a geração de produtos técnicos e tecnológicos;

V – a transferência e impacto de seus produtos e processos na sociedade; e

VI – as ações de internacionalização e/ou inserção social.

Art. 4° O processo de autoavaliação será desenvolvido com base nos princípios ético-científicos, de transparência, responsabilidade, privacidade, gestão democrática, preservação da integridade dos participantes, veracidade, tolerância e respeito.

Art. 5º O objetivo da autoavaliação é instituir na estrutura organizacional do PPGAdm mecanismos que possibilitem coletar dados sobre as diversas atividades realizadas pela coordenação, pelos docentes, discentes, técnicos e egressos com vistas à melhoria da qualidade do programa.

Art. 6º O processo de autoavaliação estará centrado nas seguintes dimensões:

I – Programa;

II – Formação; e

III – Impacto na Sociedade.

Art. 7º A dimensão Programa deve ser avaliada considerando as normativas da CAPES e Seção I do Capítulo 3 do Regulamento do Processo de Autoavaliação dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO;

Art. 8º A dimensão Formação deve ser avaliada considerando as normativas da CAPES e Seção II do Capítulo 3 do Regulamento do Processo de Autoavaliação dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO;

Art. 9º A dimensão Impacto na Sociedade deve ser avaliada considerando as normativas da CAPES e Seção III do Capítulo 3 do Regulamento do Processo de Autoavaliação dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO;

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE AUTOAVAVALIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. A comissão de autoavaliação será constituída por representantes internos e externos ao Programa:

I - Coordenador do PPGAdm

II - 1 representante dos docentes do PPGAdm;

III - 1 representante dos discentes do PPGAdm;

IV - 1 representante dos egressos do PPGAdm;

V - 1 representante externo à instituição.

Art. 11º Os nomes para a comissão serão indicados pelo colegiado do PPGAdm e homologados pelo Colegiado.

Art. 12º As indicações serão realizadas no início do ano letivo com mandato de 2 anos, sendo prorrogável por mais dois a critério do Colegiado.

Art. 13º O Coordenador do Programa será o presidente da Comissão, com as seguintes atribuições:

I - organizar e coordenar as reuniões e suas pautas;

II - levar ao conhecimento do Colegiado do PPGAdm as decisões da Comissão;

III - representar o PPGAdm em assuntos referentes a processos de avaliações do Programa.

Art. 14º A Comissão deve organizar sua agenda considerando que se trata de um processo sistêmico e contendo, pelo menos, as seguintes etapas:

I – preparação;

II – implementação;

III – análise dos dados;

IV – Divulgação e uso dos resultados;

V – Meta-avaliação.

Art. 15º Compete aos membros da comissão:

I - Elaborar os instrumentos de coleta de dados;

II - Coletar, sistematizar, analisar e divulgar os resultados no Colegiado de curso com vistas a subsidiar à elaboração/atualização do Planejamento Estratégico do PPGAdm;

III - Promover ações que envolvam a comunidade acadêmica a participar do processo de autoavaliação, bem como a análise conjunta de seus resultados;

IV - Organizar seminário para divulgação dos resultados da autoavaliação;

V – Verificar o uso dos resultados e realizar a meta-avaliação destes dados.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS, RECURSOS E PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO

Art. 16º A periodicidade da autoavaliação é anual e a Comissão definirá, em qualquer tempo do decorrer do ano de exercício de suas atribuições, atividades que envolvam os docentes e discentes e que incidam no processo de avaliação do PPGAdm.

Art.17º A comissão tem autonomia para definir os instrumentos de acordo com o quesito, os itens e os sujeitos avaliados e os documentos da área vigentes, respeitando o contido no Regulamento do Processo de Autoavaliação dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO.

Art.18º Os instrumentos serão organizados para garantir o acesso e a participação dos discentes, docentes, egressos e técnicos no processo de autoavaliação, podendo ser organizado em forma de: memorial, questionário, entrevistas e/ou grupo focal, bem como a partir de dados internos do Programa e dos relatórios de atividades e produções realizadas pelo Programa, docentes, discentes e egressos.

Art. 19º Quaisquer que sejam instrumentos utilizados, estes devem levar em consideração:

I – o contido nos Anexos de I a III do Regulamento do Processo de Autoavaliação dos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO e as normativas da CAPES;

II – a possibilidade de replicação destes nos demais anos;

III – a comparabilidade entre os resultados das avaliações anuais.

Art. 20º A Coordenação do PPGAdm disponibilizará todos os recursos necessários para a consecução das atividades da Comissão.

Parágrafo único: A utilização de recursos financeiros fica condicionada as autorizações do Colegiado e da Instituição, bem como da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV
DA DISSEMINAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 21º A primeira etapa de disseminação dos resultados será um seminário promovido pela Comissão de Autoavaliação, com participação de docentes, discentes, egressos e demais interessados.

Parágrafo único. Esta etapa se destina a uma discussão aberta dos resultados com vistas a possíveis ajustes, correções ou apontamentos para futuras autoavaliações.

Art. 22º A segunda etapa de disseminação dos resultados será por meio de um relatório circunstanciado será enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino e Pós-Graduação (PROPESP).

Art. 23º A última etapa consiste em uma síntese das informações obtidas no processo de autoavaliação disponibilizada no site do PPGAdm.

Art. 24º Os resultados e informações obtidos a partir do processo de Autoavaliação serão utilizados pelo PPGAdm para o planejamento de metas e ações necessárias para a consolidação da qualidade do curso.

Art. 25º A incorporação dos resultados no planejamento das metas e ações do PPGAdm serão objeto de monitoramento, compondo o processo de autoavaliação seguinte.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado do Programa ou por outros órgãos competentes da UNICENTRO.